

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 3000249-26.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Requerente: Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

Requerido: Esmael Toniolo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória em virtude de etilismo e recalcitrância a tratamento, nos termos da inicial de fls. 02/06.

Foi realizada audiência de justificação e deferida a liminar (fls. 15/16).

A medida foi implementada e o requerido não contestou (fls. 32/37).

DECIDO.

O réu não se opôs formalmente à pretensão que visava ao resguardo de seus direitos individuais indisponíveis – vida e saúde.

Isso indica que afastado do vício pode ter se conscientizado acerca da necessidade da medida que foi adotada em seu benefício.

Presentes motivos relevantes que dão suporte à pretensão inicial, de rigor a procedência da demanda.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

Proceda-se ao acompanhamento até alta-médica.

Caso não sobrevenham relatórios mensais, cobre-se assinando o prazo de 10 dias para resposta. Advertências de praxe.

Com a informação de alta-médica, fica autorizada a desinternação imediata, devendo a serventia encaminhar os ofícios de praxe, com cópia desta sentença.

Após a desinternação, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 12 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA